



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
Faculdade de Farmácia, Odontologia e Enfermagem
Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

Outubro de 2015

CAPÍTULO I - FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas tem como missão a formação de recursos humanos qualificados e o desenvolvimento da pesquisa científica, tecnológica e de inovação para atuar nas diversas áreas do conhecimento, e, reger-se pelas Normas Gerais dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Ceará.

§ 1º - A formação acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas compreende: mestrado acadêmico que outorga o grau de mestre, e, o doutorado que outorga o grau de doutor;

§ 2º - O mestrado acadêmico tem por objetivo preparar pesquisadores e profissionais para desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação nas diversas áreas do conhecimento;

§ 3º - O doutorado tem por objetivo formar pesquisadores e profissionais capazes de propor, desenvolver e difundir a pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de caráter original nas diversas áreas do conhecimento.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas possui uma área de concentração, Farmácia, e duas linhas de pesquisa, a saber: Biologia para a Saúde e Farmácia Clínica e Vigilância Sanitária.

Art. 3º - A permanência do aluno em curso de mestrado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em trinta (30) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até três (3) meses;

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (**Anexo I**), expressos em unidades de créditos totalizando no mínimo trinta (30) créditos, dos quais seis (06) correspondem à atividade acadêmica dissertação;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência;

IV - comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, inglês, até o terceiro semestre do curso;

VI - aprovação em exame de qualificação;

Art. 4º - A permanência do aluno em curso de doutorado deve obedecer aos seguintes requisitos:

I - vínculo acadêmico limitado em sessenta (60) meses de acordo com o Regimento Geral da UFC, com acréscimo de até seis (6) meses.

II - integralização dos estudos em componentes curriculares (**Anexo I**), expressos em unidades de créditos, totalizando no mínimo sessenta (60) créditos, dos quais doze (12) correspondem à atividade acadêmica tese;

III - aprovação no componente curricular denominado estágio de docência;

IV - comprovação de proficiência em duas línguas estrangeiras, inglês (obrigatório) e espanhol, alemão, italiano ou francês;

V - aprovação em exame de qualificação, de acordo com critérios definidos no **Anexo II** deste regimento;

Art. 5º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas contempla dois (2) períodos anuais regulares de atividades didáticas, cada um, com cem (100) dias de trabalho efetivo.

CAPÍTULO II - DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 6º - Qualquer alteração de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares na proposta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, deverá ser aprovada no colegiado do programa e nas respectivas unidades acadêmicas, e na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG/CEPE).

§ 1º - Havendo alteração na proposta do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, esta só entrará em vigor no semestre posterior ao de sua aprovação.

CAPÍTULO III – DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deve possuir um colegiado composto por docentes credenciados pelo programa e por representante discente do programa.

§ 1º - Todos os docentes credenciados devem ser portadores do título de doutor exigindo-se que o credenciamento seja aprovado pelo colegiado do programa, atendendo as portarias da Capes que definem as categorias docentes;

§ 2º - Para obter credenciamento ou renovação, o docente deve comprovar produção intelectual relevante e formação de recursos humanos, de acordo com critérios definidos no **Anexo III**, obedecendo o interstício definido pelo programa em caso de renovação.

Art. 8º - O colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu* de que trata o artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - eleger, dentre os membros docentes, o coordenador, o vice-coordenador e os demais professores que integrarão a coordenação do programa;

II - aprovar a composição do corpo docente do programa, bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes;

III - aprovar a designação orientador e de co-orientador e sua eventual mudança;

IV - aprovar o regimento interno do programa;

V - decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao programa;

VI - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

VII - aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;

VIII - aprovar proposta de convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela para aluno do programa;

IX - deliberar, com a aprovação de pelo menos dois terços (2/3) de seus membros, sobre o prazo máximo de vinculação do aluno ao curso de mestrado e ao curso de doutorado em conformidade com a alínea I do Art. 5 e alínea I do Art. 6.

X - definir as diretrizes referentes à forma de apresentação de dissertação ou de tese, ou trabalho equivalente, e as situações em que são admitidas dissertações ou teses escritas e/ou defendidas em língua estrangeira;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícitas ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 9º - A coordenação de programa de pós-graduação *stricto sensu* será integrada pelo coordenador, vice-coordenador, dois representantes docentes e um representante aluno regularmente matriculado, pertencentes ao respectivo colegiado;

§ 1º - O mandato do coordenador, do vice-coordenador e dos representantes docentes do programa de pós-graduação *stricto sensu* é de dois (02) anos, podendo ser renovado por igual período;

§ 2º - O representante aluno de que trata o caput deste artigo tem mandato de um (01) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - Os mandatos do coordenador e do vice-coordenador de programa de pós-graduação *stricto sensu*, têm início em data única determinada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 10 - Na falta ou impedimento, temporário ou permanente, do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*, suas funções são exercidas, para todos os efeitos, pelo vice-coordenador.

§ 1º - Na falta ou impedimento do coordenador e do vice-coordenador, simultaneamente, a função de coordenador é exercida pelo representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC;

§ 2º - Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) dar-se-á por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e, o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.

§ 3º - Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato *pro tempore*, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim, atendendo ao inciso I do art. 8 deste regimento.

Art. 11 - A coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá reunir-se mensalmente;

Art. 12 - O Colegiado do programa reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada por seu coordenador;

Art. 13 - Compete ao coordenador do programa:

I - convocar eleição para a coordenação do programa;

II - presidir as reuniões da coordenação e do colegiado do programa;

III - submeter ao colegiado a lista de oferta de componentes curriculares respeitando o calendário universitário;

IV - cancelar oferta de componente curricular, após aprovação na coordenação do programa;

V - submeter à coordenação os processos de aproveitamento de estudos;

VI - submeter à PRPPG, a fim de que sejam encaminhados à CPPG/CEPE propostas de alterações de área de concentração, linhas de pesquisa e/ou componentes curriculares, após aprovação pelo colegiado do programa e respectiva(s) instância(s) colegiada(s) da unidade acadêmica;

VII - elaborar e encaminhar para a CAPES o relatório das atividades anuais do programa de pós-graduação;

VIII - submeter à PRPPG, após aprovação na coordenação do programa, o edital de processo seletivo;

IX - aprovar *ad referendum*, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da coordenação, submetendo seu ato à ratificação da coordenação ou do colegiado na primeira reunião subsequente;

XI - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 14 - Compete à coordenação do programa:

I - promover a supervisão didática do programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II - aprovar, mediante proposta do coordenador, os nomes dos componentes da banca examinadora responsável por selecionar os candidatos ao programa;

III - aprovar, ouvido o orientador, e com base nos critérios de defesa do programa (**Anexo IV**) os nomes dos membros das comissões julgadoras de qualificações, dissertações e teses;

IV - marcar, ouvido o orientador, e com base nos critérios de defesa do programa (**Anexo IV**) a data de defesa de dissertações e teses;

V - decidir sobre prorrogação de prazos de alunos no programa, em conformidade com a alínea I do art. 3 e alínea I do art. 4;

VI - aprovar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, o aproveitamento de créditos de pós-graduação *stricto sensu* solicitados por alunos do programa;

VII - definir critérios referentes à distribuição, ao remanejamento ou ao cancelamento de bolsas de acordo com o **Anexo V**;

- VIII - definir critérios para a admissão de aluno especial;
- IX - aprovar o nome do professor orientador;
- X - aprovar o credenciamento e o descredenciamento de co-orientadores;
- XI - aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros da Comissão para examinar o mérito científico da mudança de nível de aluno do Mestrado para o Doutorado;
- XII - aprovar a lista de oferta de componentes curriculares de cada período letivo;
- XIII - exercer as demais atribuições que se incluam, implícita ou explicitamente, no âmbito de sua competência.

Art. 15 - São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o aluno, seu programa de estudo e orientar a dissertação ou a tese em todas as fases de elaboração;
- II - observar os preceitos éticos referentes à pesquisa no Brasil e os relativos a direitos autorais;
- III - homologar pedidos de matrícula e trancamento de componentes curriculares dos alunos sob sua orientação;
- IV - encaminhar à coordenação a solicitação do exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese de acordo com a forma determinada pelo regimento interno de cada programa;
- V - sugerir à coordenação do programa nomes para integrar as comissões de qualificação, de dissertação ou de tese;
- VI - presidir a comissão exame de qualificação, de defesa de dissertação ou de tese;
- VII - encaminhar à coordenação do programa exemplar da dissertação ou da tese, de acordo com as orientações do programa.

CAPÍTULO III – DA SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 16 - O acesso ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, por candidatos brasileiros ou estrangeiros, é feito exclusivamente por meio de processo seletivo previamente definido pela coordenação do programa, mediante edital de seleção, aprovado pela PRPPG e amplamente divulgado, assegurando-se o ingresso de candidatos com maior potencial.

§ 1º - O aluno estrangeiro, quando aprovado em processo seletivo, somente pode ser admitido e permanecer nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* quando apresentar o documento de identidade válido e de visto temporário ou permanente que o autorize a estudar no Brasil.

§ 2º - A critério da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, em caráter excepcional, poderá ser divulgado edital de progressão de nível para o doutorado de alunos do programa que concluíam o mestrado até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula.

§ 3º A matrícula do aluno, referido no parágrafo anterior, far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso mudança de nível.

Art. 17 - Os alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas são classificados em alunos regulares ou alunos especiais.

§ 1º - São alunos regulares em programas de pós-graduação *stricto sensu* aqueles diplomados em cursos de graduação de duração plena, estando incluso os cursos superiores de tecnologia, e que tenham sido aprovados no processo seletivo;

§ 2º - São alunos especiais aqueles alunos de cursos de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições que, a critério da coordenação do programa e ouvido o professor responsável pelo componente curricular, são aceitos para cursar componentes curriculares ofertadas pelos programas, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado e de dezesseis (16) créditos para o curso de doutorado;

§ 3º - Em caráter excepcional, alunos ativos de cursos de graduação da UFC poderão cursar como alunos especiais componentes curriculares, respeitado o limite de oito (8) créditos para o curso de mestrado. Isso, com base no critérios do PPGCF-UFC (**Anexo VI**);

§ 4º - A matrícula de alunos regulares e especiais deve respeitar o período de matrícula constante no calendário universitário.

Art. 18 - Somente será assegurada a condição de aluno regular ou especial do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas - UFC àqueles que tenham efetuado matrícula semestral em algum componente curricular do programa.

§ 1º - A matrícula do aluno regular será solicitada pelo aluno no sistema de controle acadêmico vigente na UFC e confirmada pelo orientador e/ou coordenador do programa;

§ 2º - A matrícula do aluno especial será realizada pelo coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu* diretamente no sistema de controle acadêmico vigente na UFC;

§ 3º - É facultada ao aluno regular matrícula em componentes curriculares de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFC desde que expressa a anuência dos coordenadores dos programas e do professor responsável pela disciplina, módulo ou atividade acadêmica;

§ 4º - A matrícula do aluno regular em mobilidade, nacional ou internacional, deve ser solicitada pela coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas à PRPPG durante o período de matrícula definido em calendário universitário do semestre vigente;

§ 5º - É facultado ao aluno regular matriculado em mobilidade, nacional ou internacional, pela PRPPG não efetuar matrícula no semestre vigente em componente curricular de programa de pós-graduação da UFC;

§ 6º - O aluno com vínculo acadêmico ativo é responsável por acompanhar o registro de informações em seu histórico escolar.

Art. 19 - Não será permitida a matrícula simultânea do aluno em dois cursos de mestrado ou de doutorado, num curso de mestrado e num de doutorado, num curso de graduação e num de mestrado ou de doutorado.

Paragrafo único - É permitida a matrícula simultânea em um curso de aperfeiçoamento ou de especialização e em um curso de mestrado ou de doutorado, desde que expressamente autorizada pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas para o qual o aluno foi selecionado.

Art. 20 - A critério da coordenação do programa de pós-graduação *stricto sensu*, um aluno regular matriculado em curso de mestrado do programa poderá, em caráter excepcional, ser transferido para o curso de doutorado de acordo com os critérios relacionados nos **Anexo VII e VIII**.

§ 1º - A transferência que trata o *caput* deste artigo se dá mediante edital específico, somente poderá ocorrer até o décimo oitavo (18º) mês após matrícula e implica no impedimento de defesa no curso de mestrado;

§ 2º - O aluno promovido diretamente para o Doutorado terá prioridade na concessão de bolsa.

Art. 21 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá aceitar a transferência de alunos regularmente matriculados em cursos do mesmo nível de formação, de programas recomendados e reconhecidos pela CAPES.

Parágrafo único – Após a aprovação da coordenação, a transferência que trata o *caput* deste artigo dar-se-á mediante edital específico e a matrícula do aluno transferido far-se-á no sistema de controle acadêmico vigente, respeitando o calendário universitário da UFC e definindo-se como forma de ingresso a transferência.

Art. 22 - É permitido ao aluno trancar matrícula em componente curricular, obedecendo ao calendário universitário da UFC, exigindo-se para tanto, homologação do orientador ou do coordenador do programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único - O aluno que não tiver matrícula efetivada, em pelo menos um componente curricular no semestre vigente, terá cancelado seu vínculo com o programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 23 - Somente será permitido o trancamento do curso por motivo de doença ou de licença-maternidade, devidamente autorizado pelo serviço médico da UFC, não sendo computado o período de trancamento para efeito do que preceitua o inciso I do art. 5º e inciso I do art. 6º;

Parágrafo único - A autorização de Regime Especial pelo serviço médico da UFC, não implica em trancamento do curso ou prorrogação de prazo de conclusão.

Art. 24 - A pedido da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, a UFC poderá estabelecer convênio específico com instituição estrangeira para formação de doutor, na modalidade de cotutela, com vistas à obtenção de diploma, concomitantemente, nas universidades.

§ 1º - A proposta de convênio de cotutela referida no *caput* deste artigo será específica para determinado aluno de curso de doutorado e deverá atender as exigências legais e institucionais, ouvida a Coordenadoria de Assuntos Internacionais da UFC;

§ 2º - Todo convênio de cotutela deverá estabelecer no mínimo:

I - prazo máximo para titulação;

II - conjunto de atividades a serem desenvolvidas, em cada um dos semestres, tanto na UFC quanto na instituição estrangeira;

III - tempo mínimo de permanência em cada universidade;

IV - formalização da concordância dos orientadores em cada universidade;

V - titulação a ser conferida ao aluno em cada universidade;

VI - obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;

VII - forma de apresentação da tese, o idioma de redação, o local de defesa e a composição da banca examinadora;

CAPÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

Art. 25 - A matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas abrangerá um conjunto de componentes curriculares definidos como disciplinas, módulos ou atividades acadêmicas, aos quais são atribuídos créditos e cuja integralização fará parte dos requisitos necessários à obtenção do diploma.

§ 1º - Os componentes curriculares poderão ser obrigatórios ou optativos;

§ 2º - A dissertação e a tese são obrigatoriamente consideradas atividades acadêmicas, da mesma forma que o exame de qualificação e a proficiência em língua estrangeira.

Art. 26 - Créditos obtidos em componentes curriculares de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos e recomendados pela CAPES, ou realizados no exterior, poderão ser aproveitados, a critério da Coordenação.

§ 1º - Os créditos obtidos em componente curricular no curso de mestrado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação do programa para o curso de doutorado;

§ 2º - Os créditos obtidos em atividade acadêmica dissertação não podem ser aproveitados para o doutorado;

§ 3º - É mantida a nota do componente curricular cursado em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, objeto de aproveitamento de estudos.

Art. 27 - O controle da integralização curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas será feito pelo sistema de créditos-hora, correspondendo um crédito a dezesseis (16) horas.

Art. 28- A matrícula na atividade acadêmica dissertação ou na atividade tese exige cumulativamente do aluno:

I - aprovação em todas as disciplinas obrigatórias da matriz curricular;

II - média final, medida pelo Coeficiente de Rendimento (CR), conforme definido no § 6º do Art. 28, igual ou superior a sete (7,0);

III - aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua estrangeira;

IV - aprovação no exame de qualificação;

Art. 29 - A avaliação do rendimento escolar nos componentes curriculares abrange sempre os aspectos de assiduidade e eficiência. Nos componentes do tipo disciplina e módulo o docente é obrigatoriamente o responsável por inserir a avaliação do rendimento no sistema de controle acadêmico vigente.

§ 1º - A critério do docente responsável pelo componente curricular, a avaliação da eficiência, far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: prova, exame, trabalho, projeto, assim como efetiva participação nas atividades propostas;

§ 2º - A avaliação de que trata o *caput* deste artigo, no caso de disciplina e módulo é expressa, em resultado final, por meio de notas na escala de zero (0) a dez (10) com, no máximo, uma casa decimal;

§ 3º - No caso de atividade acadêmica a avaliação de que trata o *caput* deste artigo, é expressa, em resultado final, por meio do conceito aprovado ou reprovado;

§ 4º - Considerar-se-á aprovado no componente curricular, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) das atividades desenvolvidas e nota final igual ou superior a cinco (5,0), ou conceito aprovado;

§ 5º - O aluno deve se matricular no semestre correspondente para o componente curricular denominado de atividade acadêmica, e, caso não conclua no decorrer do período letivo, a matrícula pode ser renovada no início do semestre subsequente, até sua conclusão;

§ 6º - O aluno terá um coeficiente de rendimento, designado por CR, que será calculado pela média ponderada das notas obtidas em cada componente curricular, excluída a avaliação de atividade acadêmica, tendo como peso correspondente o número de crédito, sendo que o componente curricular aproveitado na modalidade crédito não terá sua nota computada para o cálculo do CR.

§ 7º - O aluno com uma reprovação em qualquer componente curricular, inclusive nas atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação, terá direito a uma nova oportunidade;

Art. 30 - O sistema de controle acadêmico vigente cancela o vínculo ao curso de pós-graduação *stricto sensu*, do aluno que enquadrar-se em uma das seguintes situações:

I - for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

II - não tenha efetuado matrícula em componente curricular no semestre vigente;

III - extrapolar o prazo máximo de curso definido pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

IV - for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese;

CAPÍTULO V - DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO, DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 31 - O exame de qualificação deverá ser realizado antes da matrícula na atividade acadêmica dissertação ou tese com cumprimento dos critérios relacionados no **Anexo II**

§ 1º - O aluno reprovado em exame de qualificação terá direito a uma nova oportunidade, consoante o que dispõe o § 7º do art. 32.

Art. 32 - A defesa de dissertação ou de tese dar-se-á com cumprimento dos critérios relacionados no **Anexo IV**, sendo realizada em local, dia e hora estabelecidos pela coordenação do programa, divulgada pelo menos com sete (07) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.

§ 1º - A formatação da dissertação ou da tese deverá seguir os critérios definidos no **Anexo IX**;

§ 2º - Admite-se que a dissertação ou a tese sejam escritas e/ou defendidas em língua estrangeira seguindo as diretrizes definidas no regimento interno do programa de pós-graduação *stricto sensu*;

§ 3º - Caso a dissertação ou tese envolva registro de propriedade intelectual, o processo de depósito, devidamente instruído pela Coordenadoria de Inovação Tecnológica da UFC, deve ser realizado antes da defesa pública;

§ 4º - A comissão julgadora de dissertação ou de tese, presidida pelo orientador, será formada, no mínimo, por três (03) e por cinco (05) membros, respectivamente, aprovados pela coordenação;

Art. 33 - Os membros das comissões de defesa de dissertação ou de tese devem atribuir ao candidato uma das seguintes menções: aprovado ou reprovado.

§ 1º - Será considerado aprovado ou reprovado o aluno que receber esta menção pela maioria dos membros da comissão julgadora;

§ 2º - O aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa;

§ 3º - No caso de modificação sugerida na dissertação ou na tese, a ocorrência é registrada na ata de defesa e o aluno deve efetuar a modificação dentro do prazo máximo de 30 dias após a defesa, como pré-requisito para a solicitação do diploma.

CAPÍTULO VI – DO GRAU ACADÊMICO - DIPLOMAS

Art. 34 - A concessão do grau de mestre exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter obtido aprovação na defesa da dissertação, dentro do prazo previsto no Art. 5º destas Normas;

III - ter atendido às exigências da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, formato e número de exemplares exigidos, conforme incisos IV e V deste artigo;

IV – ter entregado a Coordenação uma (1) cópia impressa, encadernada em capa dura e uma cópia em CD-ROM da versão final da dissertação;

V – ter comprovado a entrega de uma (1) cópia em CD-ROM da versão final da dissertação, para cada membro da banca examinadora e para a Biblioteca Setorial da Saúde;

Art. 35 - A concessão do grau de doutor exige cumulativamente do aluno:

I - estar matriculado como aluno regular, dentro dos prazos estabelecidos pelo programa;

II – ter obtido aprovação na defesa da tese, dentro do prazo previsto no Art. 6º destas Normas;

III - ter atendido às exigências da coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e da Biblioteca da UFC referentes ao depósito da tese, respeitando o prazo máximo de trinta (30) dias após a defesa, formato e número de exemplares exigidos, conforme incisos IV e V deste artigo;

IV – ter entregado a Coordenação uma (1) cópia impressa, encadernada em capa dura e uma cópia em CD-ROM da versão final da tese;

V – ter comprovado a entrega de uma (1) cópia em CD-ROM da versão final da tese, para cada membro da banca examinadora e para a Biblioteca Setorial da Saúde;

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

Art. 37 - O presente regimento interno entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e pela PRPPG-UFC.

ANEXO I – COMPONENTES CURRICULARES

DOUTORADO

	COMPONENTE	CRÉDITOS
1.	FBP7199 - FARMACOEPIDEMIOLOGIA: EST. DE UTILIZ.DE MEDICAMENTO	2
2.	FBP7200 - METODOS EM FARMACOVIGILANCIA	2
3.	FBP7255 - ACOMPANHAMENTO CLINICO DE PACIENTES	4
4.	FBP7266 - METODOS QUANTITATIVOS EM EPIDEMIOLOGIA	3
5.	FBP7299 - REACOES DE HIPERSENSIBILIDADE ALERG A MEDICAMENTOS	2
6.	FBP7311 - ALTERACOES HEMATOLOGICAS ASSOCIADAS A MEDICAMENTOS	2
7.	FBP7344 - FITOQUÍMICA EXPERIMENTAL	3
8.	FBP7355 - FARMACOGNOSIA AVANÇADA	3
9.	FBP7444 - ALTERAÇÕES DOS EXAMES LABORATORIAIS INDUZIDOS POR MEDICAMENTOS	3
10.	FBP7455 - ATIVIDADE ANTIMICROBIANA DE PRODUTOS BIOATIVOS	3
11.	FBP7466 - ATIVIDADES ESPECIAIS	1
12.	FBP7477 - BIOÉTICA	2
13.	FBP7488 - BIOLOGIA MOLECULAR - FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES BIOTECNOLÓGICA	3
14.	FBP7500 - FARMACOCINÉTICA	3
15.	FBP7511 - FARMACOECONOMIA	3
16.	FBP7522 - METODOLOGIA QUALITATIVA DA PESQUISA	3
17.	FBP7533 - MÉTODOS AVANÇADOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM BIOQUÍMICA	3
18.	FBP7544 - SEMINÁRIOS EM FARMÁCIA II	2
19.	FBP7555 - TÓPICOS ESPECIAIS EM TOXICOLOGIA	2
20.	FBP7566 - TOXICOLOGIA E FARMACOLOGIA PRÉ-CLÍNICA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	3
21.	FBP7577 - TOXINOLOGIA APLICADA	3
22.	FBP7588 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MEDICAMENTOS	3
23.	FBP7599 - TOXINAS POLIPEPTÍDICAS: PERSPECTIVA E APLICAÇÕES	3
24.	FBP7600 - ABORDAGEM BIOLÓGICA DE FÁRMACOS E RECEPTORES	2
25.	FBP7611 - MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA	3
26.	FBP7622 - MODELOS EXPERIMENTAIS EM FARMACOLOGIA DOS PRODUTOS NATURAIS	2
27.	FBP7644 - CULTURA DE CÉLULAS NA BIOPROSPECÇÃO DE COMPOSTOS BIOATIVOS	3
28.	FBP7655 - FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS FARMACÊUTICOS	2
29.	FBP0210 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA II *	4
30.	FBP0227 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA III*	4
31.	FBP5555 - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA*	1
32.	FBP6666 - QUALIFICAÇÃO*	1

33.	FBP7300 - METODOLOGIA DA INVESTIGACAO CIENTIFICA*	2
34.	FBP7388 - BIOESTATÍSTICA APLICADA*	4
35.	FBP7433 - FARMACOLOGIA MOLECULAR E AUTÔNOMICA*	4
36.	FBP7499 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA*	3
37.	FBP7633 - SEMINÁRIOS EM FARMÁCIA I*	3
38.	FBP8999 - TESE*	12

* Disciplinas Obrigatórias

MESTRADO

	COMPONENTE	CRÉDITOS
1.	FBP7199 - FARMACOEPIDEMIOLOGIA: EST. DE UTILIZ.DE MEDICAMENTO	2
2.	FBP7200 - METODOS EM FARMACOVIGILANCIA	2
3.	FBP7255 - ACOMPANHAMENTO CLINICO DE PACIENTES	4
4.	FBP7266 - METODOS QUANTITATIVOS EM EPIDEMIOLOGIA	3
5.	FBP7299 - REACOES DE HIPERSENSIBILIDADE ALERG A MEDICAMENTOS	2
6.	FBP7311 - ALTERACOES HEMATOLOGICAS ASSOCIADAS A MEDICAMENTOS	2
7.	FBP7344 - FITOQUÍMICA EXPERIMENTAL	3
8.	FBP7355 - FARMACOGNOSIA AVANÇADA	3
9.	FBP7444 - ALTERAÇÕES DOS EXAMES LABORATORIAIS INDUZIDOS POR MEDICAMENTOS	3
10.	FBP7455 - ATIVIDADE ANTIMICROBIANA DE PRODUTOS BIOATIVOS	3
11.	FBP7466 - ATIVIDADES ESPECIAIS	1
12.	FBP7477 - BIOÉTICA	2
13.	FBP7488 - BIOLOGIA MOLECULAR - FUNDAMENTOS E APLICAÇÕES BIOTECNOLÓGICA	3
14.	FBP7500 - FARMACOCINÉTICA	3
15.	FBP7511 - FARMACOECONOMIA	3
16.	FBP7522 - METODOLOGIA QUALITATIVA DA PESQUISA	3
17.	FBP7533 - MÉTODOS AVANÇADOS DE DIAGNÓSTICO LABORATORIAL EM BIOQUÍMICA	3
18.	FBP7544 - SEMINÁRIOS EM FARMÁCIA II	2
19.	FBP7555 - TÓPICOS ESPECIAIS EM TOXICOLOGIA	2
20.	FBP7566 - TOXICOLOGIA E FARMACOLOGIA PRÉ-CLÍNICA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS	3
21.	FBP7577 - TOXINOLOGIA APLICADA	3
22.	FBP7588 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MEDICAMENTOS	3
23.	FBP7599 - TOXINAS POLIPEPTÍDICAS: PERSPECTIVA E APLICAÇÕES	3
24.	FBP7600 - ABORDAGEM BIOLÓGICA DE FÁRMACOS E RECEPTORES	2
25.	FBP7611 - MÉTODOS DE INVESTIGAÇÃO EM ATENÇÃO FARMACÊUTICA	3
26.	FBP7622 - MODELOS EXPERIMENTAIS EM FARMACOLOGIA DOS PRODUTOS NATURAIS	2

27.	FBP7644 - CULTURA DE CÉLULAS NA BIOPROSPECÇÃO DE COMPOSTOS BIOATIVOS	3
28.	FBP7655 - FÍSICO-QUÍMICA DE SÓLIDOS FARMACÊUTICOS	2
29.	FBP0210 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA I*	4
30.	FBP5555 - PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA*	1
31.	FBP6666 - QUALIFICAÇÃO*	1
32.	FBP7300 - METODOLOGIA DA INVESTIGACAO CIENTIFICA*	2
33.	FBP7388 - BIOESTATÍSTICA APLICADA*	4
34.	FBP7433 - FARMACOLOGIA MOLECULAR E AUTÔNOMICA*	4
35.	FBP7499 - ESTÁGIO DE DOCÊNCIA	3
36.	FBP7633 - SEMINÁRIOS EM FARMÁCIA I	3
37.	FBP8999 - DISSERTAÇÃO*	6

* Disciplinas Obrigatórias

ANEXO II - REGRAS PARA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO

1 – O Exame de Qualificação constará de uma exposição oral pública sobre o projeto de pesquisa do aluno, seguida de uma discussão em sessão fechada, diante de uma Banca Examinadora composta de 3 doutores, sendo facultada a participação do orientador como terceiro membro, e dois suplentes (Doutor).

2 – A solicitação do exame de qualificação deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela Coordenação do Programa pelo orientador por meio de formulário específico (com sugestão de banca e data) juntamente com 4 vias impressas do projeto. O projeto deverá conter: a) introdução, relevância e justificativa da pesquisa (máximo de 10 páginas); b) objetivos, métodos, resultados parciais, discussão dos resultados, bibliografia e cronograma para a conclusão do trabalho (sem limite de páginas). O exame de qualificação deverá ocorrer pelo menos 20 dias após a aprovação pela Coordenação.

3 - No Exame de Qualificação de Mestrado ou Doutorado, o aluno deverá apresentar o projeto de pesquisa oralmente em 30 a 40 minutos seguido de arguição pela banca examinadora.

4 – A Banca deverá apresentar à Coordenação de Pós-Graduação um parecer contendo um dos conceitos a seguir:

- I. Aprovado
- II. Aprovado condicionalmente
- III. Reprovado

5 – O aluno de mestrado ou doutorado deverá se submeter ao Exame de Qualificação até o final do terceiro ou quinto semestre, respectivamente, a partir de seu ingresso no Programa, após obtenção do número total de créditos obrigatórios.

6 – O aluno de mestrado que apresentar um artigo aceito ou publicado relacionado ao seu projeto de pesquisa (autor ou co-autor com participação do orientador) em revista indexada classificada

como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Farmácia da CAPES será concedida aprovação automática no exame de qualificação. Para efeito de dispensa do Exame de Qualificação, o artigo será contabilizado apenas para um dos autores.

7 – O aluno de doutorado que apresentar um artigo aceito ou publicado relacionado ao seu projeto de pesquisa (autor ou co-autor com participação do orientador) em revista indexada classificada como Qualis B1, igual ou superior, pelo comitê de Farmácia da CAPES será concedida aprovação automática no exame de qualificação. Para efeito de dispensa do Exame de Qualificação, o artigo será contabilizado apenas para um dos autores.

8 – A Coordenação tem o direito de aceitar ou sugerir outros membros para composição da Banca Examinadora.

9 - Caso o aluno tenha sido reprovado no Exame de Qualificação, ele terá o prazo máximo de até 3 (três) meses antes da defesa da Dissertação para a nova realização do Exame. Nesta etapa, o projeto deverá ser apresentado em sua forma final, com todos os resultados e análise estatística, discussão e conclusões.

10 – O texto deverá ser redigido em português, em papel A4 (210 X 297mm), utilizando caracteres de tamanho 12, com espaço interlinear de 1,5 cm e com páginas devidamente numeradas. A página do rosto deverá conter o nome completo do candidato, o título do trabalho, os dizeres: Trabalho apresentado para o Exame de Qualificação, visando obter o grau de Mestre ou Doutor em Ciências Farmacêuticas, área de concentração, linha de pesquisa, o nome do orientador, local e data.

11 – É obrigatória a indicação da bibliografia de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

12 - Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Programa.

ANEXO III - DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE DOCENTES

a) Credenciamento

1 – O credenciamento de professores do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (i) Permanente ou (ii) Colaborador. O credenciamento será realizado com base na Análise do currículo na Plataforma Lattes no último triênio levando em consideração dois itens, a saber: (i) publicação científica e (ii) formação de recursos humanos. Ademais deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- Possuir o título de Doutor ou equivalente;
- Ter disponibilidade para ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina da matriz curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- Apresentar uma linha de pesquisa definida de interesse do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;
- Ter disponibilidade para orientar alunos de Mestrado e/ou Doutorado;
- Dispor de laboratório adequado sob sua responsabilidade ou cedido por outro com condições adequadas para o desenvolvimento da linha de pesquisa;

(i) - Publicação Científica:

a) Será estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da CAPES para a área de Farmácia. Se inexistente nessa base de dados será considerado o índice de impacto JCR e SJR. Os artigos serão classificados como A1, A2, B1, B2 ou B3. Os artigos com a participação de discente do PPGCF receberão uma pontuação 50 % maior que àqueles sem discente. Na Tabela 1 encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com Qualis, com e sem discente.

Tabela 1. Pontuação dos artigos com Qualis com ou sem discente do PPGCF.

QUALIS	Com discente	Sem discente
A1	15	10
A2	11,3	7,5
B1	8,3	5,5
B2	4,5	3,0
B3	3,0	2,0

(ii) - Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- Concluídas: 10 (dez) pontos
- Em andamento: 6,0 (seis) pontos
- Co-orientação concluída no PPGCF: 6,0 (seis) pontos
- Orientação e Co-orientação concluída em outro programa: 4,0 (quatro) pontos

a) Dissertação

- Concluídas: 6,0 (seis) pontos
- Em andamento: 3,0 (três) pontos
- Co-orientação concluída no PPGCF: 3,0 (três) pontos
- Orientação e Co-orientação concluída em outro programa: 2,0 (dois) pontos

c) Iniciação Científica (IC)

Concluída: 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano/bolsista de agência de fomento

2- O credenciamento como professor Permanente será realizado considerando a produção dos últimos três anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: apresentar uma pontuação mínima de 51 (cinquenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso o docente seja Pesquisador do CNPq, essa pontuação será duplicada.

3 - O credenciamento para professor Colaborador será realizado considerando a produção dos últimos três anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: apresentar uma pontuação mínima de 41 pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica.

4- O credenciamento de novos docentes obedecerá a proporção de docentes colaboradores e permanentes recomendados pela CAPES na área de Farmácia.

b) Recredenciamento

1 – O recredenciamento de professores do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas dar-se-á em duas categorias distintas, a saber: (i) Permanente ou (ii) Colaborador. O

recredenciamento será realizado com base na Análise do currículo na Plataforma Lattes no último triênio levando em consideração dois itens, a saber: (i) publicação científica e (ii) formação de recursos humanos.

(i) - Publicação Científica:

a) Será estabelecido um critério de pontuação baseado no Qualis da CAPES para a área de Farmácia. Se inexistente nessa base de dados será considerado o índice de impacto. Os artigos serão classificados como A1, A2, B1, B2, B3, B4 ou B5 e serão reclassificados nas categorias com discente e sem discente. Os artigos com a participação de discente receberão uma pontuação 50 % maior que àqueles sem discente. Na Tabela 1 encontram-se apresentados os valores da pontuação dos artigos com Qualis, com e sem discente.

Tabela 1. Pontuação dos artigos com Qualis com ou sem discente do PPGCF.

QUALIS	Com discente	Sem discente
A1	15	10
A2	11,3	7,5
B1	8,3	5,5
B2	4,5	3,0
B3	3,0	2,0
B4	1,5	1,0
B5	0,75	0,5

(ii) - Formação de Recursos Humanos:

a) Tese

- Concluídas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses: 10 (dez) pontos
- Concluída fora do prazo: 50 % em relação aos valores dos itens 1.1
- Em andamento: 6,0 (seis) pontos
- Co-orientação concluída no prazo: 30 % em relação ao valor do item 1.1

b) Dissertação

- Concluídas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses: 04 (quatro) pontos

- Concluída fora do prazo: 50 % em relação ao valor do item 2.1.
- Em andamento: 02 (dois) pontos
- Co-orientação concluída no prazo: 30 % em relação ao valor do item 2.1

c) Iniciação Científica (IC)

Concluída: 01 (um) ponto para cada 01 (um) ano/bolsista de agência de fomento

2 - O credenciamento para professor Permanente será realizado anualmente considerando a produção dos últimos três anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: para permanecer credenciado no programa o Professor deverá obter um mínimo de 51 (cinquenta e um) pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso um membro permanente não atinja a pontuação mínima, será automaticamente considerado membro colaborador.

3- O credenciamento para professor Colaborador será realizado anualmente considerando a produção dos últimos três anos, obedecendo aos seguintes critérios estabelecidos: para permanecer credenciado no programa o Professor deverá obter um mínimo de 41 pontos distribuídos entre formação de recursos humanos e produção científica. Caso um membro colaborador não atinja a pontuação mínima, será automaticamente descredenciado, podendo oportunamente solicitar novo credenciamento.

4 - O docente que não obtiver a renovação do seu credenciamento poderá concluir as orientações em andamento.

ANEXO IV – DOS CRITÉRIOS DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

- 1- A defesa pública de Dissertação ou de Tese será realizada em local, dia e hora estabelecidos pela Coordenação, divulgada pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência, sendo sua realização aberta ao público.
- 2- O aluno de MESTRADO só poderá defender a DISSERTAÇÃO com 1 (um) artigo submetido para um revista com Qualis \geq B2 (Área de Farmácia CAPES).
- 3- O aluno de DOUTORADO só poderá defender a TESE com 1 (um) artigo aceito ou publicado em revista com Qualis \geq B2 (Área de Farmácia CAPES).
- 4- O artigo deverá ser vinculado ao projeto do aluno, sendo considerado como documento comprobatório somente uma única vez.
- 5- Ao solicitar a composição da banca examinadora e data de defesa, esta solicitação deverá acompanhar documento comprovando a submissão do artigo (MESTRADO) ou aceite (DOUTORADO).
- 6- A Comissão Julgadora de **Dissertação** será formada, no mínimo, por 3 (três) professores ou pesquisadores doutores e a Comissão Julgadora de **Tese** será formada, no mínimo, por 5 (cinco) professores ou pesquisadores doutores. No caso do mestrado, um dos membros deverá ser externo ao PPGCF e, no caso de doutorado, a exigência é de dois professores externos ao PPGCF, dos quais um deles não seja do Estado do Ceará. Casos excepcionais serão julgados pela Coordenação do PPGCF.
- 7- A suplência da Comissão Julgadora de Dissertação será formada por 01 (um) professor ou pesquisador doutor e a suplência da Comissão Julgadora de Tese será formada, no mínimo, por 02 (dois) professores ou pesquisadores doutores, dos quais um deles seja externo ao PPGCF. Casos excepcionais serão julgados pela Coordenação do PPGCF.

- 8- A Comissão Julgadora de Dissertação ou de Tese será presidida pelo Orientador.
- 9- Caso haja impossibilidade da presença do orientador na Comissão Julgadora, este será substituído pelo Co-orientador, e na ausência deste, a Coordenação nomeará um Professor do Colegiado do Programa para atuar como Presidente da Banca Examinadora.
- 10- Os membros das Comissões Julgadoras de defesa de Dissertação ou de Tese referidas deverão atribuir ao candidato uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.
- 11- Será considerado **aprovado** o aluno que receber esta menção da maioria dos membros da Comissão Julgadora.
- 12- O aluno que recebeu a menção reprovado é desligado de imediato do Programa.
- 13- Nos casos em que sejam exigidas, pelos membros da comissão, modificações na Dissertação ou na Tese, o aluno deverá efetuar as mudanças dentro do prazo de 30 dias.

ANEXO V – CRITÉRIOS BOLSAS

Critérios gerais para Concessão de Bolsas (Mestrado e Doutorado):

a) Distribuição das bolsas

Requisitos gerais exigidos do candidato à bolsa:

- 1) Ser aprovado no processo seletivo do PPGCF;
- 2) Estar regularmente matriculado (institucional e curricular) no PPPGF;
- 3) A concessão tem como princípio geral o mérito acadêmico, obedecendo à ordem de classificação no processo seletivo;
- 4) As bolsas têm duração máxima de 24 meses, no caso de mestrado, e 48 meses, no caso de doutorado;
- 5) As bolsas serão distribuídas assim que houver a vacância das mesmas ou assim que o programa receber novas cotas de bolsas;
- 6) É vedado ao candidato a manutenção de vínculo empregatício, bem como de qualquer complementação financeira, independente da modalidade da bolsa durante o período de vigência da mesma. Também é vedada a acumulação de bolsas;
- 7) Fixação de residência comprovada na localidade onde se realiza o curso;
- 8) Não ser aposentado ou em situação equiparada;
- 9) Não ser integrante de programa de residência multiprofissional ou de outra natureza;
- 10) A prioridade para concessão das bolsas disponíveis, na época da entrada dos novos alunos, será para alunos recém selecionados, por ordem de classificação. Ficam reservadas 30% das bolsas para alunos já matriculados no PPGCF ou ingressos por editais específicos.
- 11) Casos omissos serão analisados pela Coordenação do PPGCF.

ANEXO VI – ALUNO ESPECIAL (Graduação UFC)

O aluno deverá atender todos os critérios abaixo relacionados para admissão como aluno especial:

1. Ser bolsista de iniciação científica por período igual ou superior a 2 (dois) anos, e cujo Orientador faça parte do Colegiado Permanente do PPGCF;
2. Estar cursando o último ano de graduação em Farmácia;
3. Apresentar uma média de no mínimo nove (9,0) em seu histórico escolar da graduação.
4. Apresentar certificado do curso básico em inglês;
5. Ser autor ou co-autor de artigo científico completo com Qualis igual ou superior a A2 na área de Farmácia (CAPES);
6. Apresentar uma recomendação, por escrito, de um professor permanente vinculado ao PPGCF.

ANEXO VII – CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO SEM DEFESA DE DISSERTAÇÃO

1. Poderá ser promovido diretamente para o doutorado, sem defesa de dissertação, o aluno do Mestrado que atenda a todos os seguintes critérios:
 - 1.1. Histórico escolar com média geral igual ou maior que 8 (oito);
 - 1.2. Ter pelo menos um artigo aceito ou publicado relacionado à sua dissertação em revista indexada, como autor, com a participação do seu orientador em revista classificada como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Farmácia da CAPES;
 - 1.3. Apresentar resultados do projeto de pesquisa com mérito científico de tese, recomendado pela banca de qualificação e aprovado pela Coordenação do PPGCF;
 - 1.4. Ter defendido a qualificação com no máximo 12 meses de matrícula.

ANEXO VIII – CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DIRETA DE MESTRADO PARA DOUTORADO COM DEFESA DE DISSERTAÇÃO

1. Poderá ser promovido diretamente para o doutorado, com defesa de dissertação, o aluno do Mestrado que atenda a todos os seguintes critérios:

1.1. Histórico escolar com média geral igual ou maior que 8 (oito);

1.2. Ter pelo menos um artigo relacionado com sua dissertação aceito ou publicado em revista indexada, como autor, com a participação do seu orientador em revista classificada como Qualis B2, igual ou superior, pelo comitê de Farmácia da CAPES;

1.3. Apresentar trabalho de pesquisa com mérito científico de tese, recomendado pela banca de defesa e aprovado pela Coordenação do PPGCF;

1.4. Ter defendido a Dissertação com no máximo 18 meses de matrícula.

2. O candidato que atender todos os critérios deverá se submeter a um processo seletivo público, através de edital a ser lançado pelo programa especialmente criado para este fim;

3. Máximo 3 promoções por ano.

ANEXO IX - FORMATAÇÃO DE DISSERTAÇÕES E TESES

As teses e dissertações apresentadas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal do Ceará poderão ser produzidas em formato tradicional ou alternativo. Devem ser elaboradas seguindo as normas atuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e constando das seguintes partes:

FORMATO TRADICIONAL

Capa

Folha de rosto (primeira folha interna)

Ficha catalográfica (verso da folha de rosto)

Folha de aprovação

Dedicatória (Opcional)

Agradecimentos (Opcional)

Epígrafe (Opcional)

Resumo

Abstract

Lista de Abreviaturas e Siglas (Opcional)

Sumário

1. Introdução
2. Justificativa
3. Objetivos
4. Materiais e Métodos
5. Resultados
6. Discussão
7. Conclusão
8. Referências Bibliográficas

Glossário (Opcional)

Apêndice (Opcional)

Anexo (Opcional)

O item Resultados pode ser apresentado isoladamente, ou associado a Discussão. O trabalho pode ser apresentado sob a forma de capítulos, contendo: Introdução Geral e Relevância, e Conclusão Geral.

FORMATO ALTERNATIVO

O formato alternativo irá conter cópias de artigos de autoria ou co-autoria do candidato, publicados ou ainda não submetidos para publicação em periódicos científicos, escritos no idioma exigido pelo veículo de divulgação.

Capa

Folha de rosto (primeira folha interna)

Ficha catalográfica (verso da folha de rosto)

Folha de aprovação

Dedicatória (Opcional)

Agradecimentos (Opcional)

Epígrafe (Opcional)

Resumo

Abstract

Lista de Figuras: parte I e II

Lista de Tabela: parte I e II

Lista de Abreviaturas e Siglas

Sumário

INTRODUÇÃO GERAL E RELEVÂNCIA

PARTE 1 – REVISÃO DE LITERATURA E OBJETIVOS

**PARTE 2 – TRABALHO EXPERIMENTAL: MATERIAIS E MÉTODOS,
RESULTADOS E DISCUSSÃO**

MANUSCRITO (S)

Quanto ao número de manuscritos, é considerado a partir de 1 (um) para o Mestrado, e 3 (três) para o Doutorado.

DISCUSSÃO GERAL

CONCLUSÕES GERAIS

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Glossário (Opcional)

Apêndice (Opcional)

Anexo (Opcional)